



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº 768 de 04 de julho de 2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Pedrinópolis para o exercício de 2007, serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal, extraídas do plano plurianual para o período de 2006 a 2009;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VI - As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII - As disposições Gerais.

I- Das Metas Fiscais

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007 (Ano de Referência 2006), estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



II- Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 3º - As prioridades e Metas para o exercício financeiro de 2007, por funções de governo, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006 – 2009, são os constantes do Anexo II desta Lei.

1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007, serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III- Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, Câmara Municipal e da Administração Indireta.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao poder legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e será composto:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV - Discriminação da legislação da Receita.

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Rendas e foro, laudêmios, alugueis e dividendos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- III - Receita de alienação de bens;
- IV - Receitas industriais e de serviços;
- V - Receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - Receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - Contribuições sociais e econômicas;
- IX - Empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica.

Art. 7º - O Município aplicará, no exercício financeiro de 2007, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

- I - No mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- II - No mínimo 15% (quinze por Cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º - A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10 - No projeto de Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



IV - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na Hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do Caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de Limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - Na Hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 - A lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007 conterà autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 1 % do montante da despesa fixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- II - Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, o produto de operações de Créditos autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;
- III - Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração direta, das autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação Municipal;

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17, para clubes, associações de servidores e de títulos de subvenção sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62, da lei complementar 101, de 04 de março de 2000.

Art. 20 - A lei orçamentária conterá dotações para reserva contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2007, destinada a:

- a) até 0,5 % da receita corrente líquida prevista para abertura de crédito adicionais.
- b) até 0,5 % da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 - Os estudos para definição do orçamento das receitas para 2007 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos a sua evolução nos últimos exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e a estimativa de receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva e memória de cálculos.

Art. 22 - Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes no anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com o recurso de reserva de contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixada no item I do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 24 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2007, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação para operação de créditos para atendimento à despesas de capital, observando o limite de endividamento previsto nas resoluções do senado.

Art. 26 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 27 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 - O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando o limite e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas correntes destes anos deverão estar previsto na lei do orçamento para 2007.

Art. 29 - Nos casos necessidade temporária, excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando a despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ela ultrapasse os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2006 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vistas a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 32 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observando a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 34 - Ressalva-se do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, a despesa considerada irrelevante nos termos do parágrafo único:

Parágrafo único – É considerado irrelevante:

- I - Despesa até o valor de R\$ 8.000,00
- II - Despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limita a 10% (dez por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 35 - A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2007, com o anexo da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente à sua sanção.

Art. 36 - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37 - O poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração e proposta.

Art. 38 - Os créditos especiais e extraordinários aberto nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Art. 39 - O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40 - Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis - MG, 04 de julho de 2006.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente <u>Lei 768/06</u>	
foi publicado (a) no (a) <u>Quadro de</u>	
na data de <u>04/07/06</u>	<u>Quindimilens</u>
Servidor Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



ANEXO I

Demonstrativos de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



ANEXO II

PRIORIDADES PARA DESPESAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

EXECUTIVO

02 – JUDICIÁRIA

061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

- a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- b) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos;
- c) processar os precatórios judiciais;
- d) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
- e) processar as desapropriações;
- f) manter o controle de legislação e processos judiciais;

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Coordenar o assessoramento administrativo;
- b) Treinar e aperfeiçoar servidores;
- c) Adquirir veículos e equipamentos.
- d) Divulgar atos e fatos da administração;
- e) Promover a reforma administrativa municipal;
- f) Adquirir e desapropriar imóveis;
- g) Elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- h) Coordenar o planejamento municipal;
- i) Reformar e ampliar o Prédio Sede da Prefeitura;
- j) Concessão de bolsas aos professores da rede local para aprimoramento acadêmico.

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- a) Executar a política fazendária e de recursos humanos;
- b) Indenizar e restituir;
- c) Manter em dia o pagamento dos juros e amortização da dívida fundada;
- d) Controlar Internamente e Externamente as ações Municipais.

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

181 – POLICIAMENTO

- a) manter convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para manutenção do policiamento militar e civil e defesa contra sinistros;

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- a) contribuir com o Asilo São Vicente de Paula;
- b) proteger e amparar o idoso;
- c) construir Centro de Apoio ao Idoso.

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- a) amparar e proteger o menor e o adolescente;
- b) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;
- c) Contribuir com a APAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- a) coordenar, formular e executar a política de desenvolvimento social;
- b) celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas e privadas visando a assistência social
- c) melhorar as condições de moradias populares;
- d) proporcionar assistência judiciária a pessoas carentes;
- e) manter o programa de cestas básicas a famílias carentes;
- f) adquirir imóveis, móveis, veículos e equipamentos;
- g) Manter o Velório Municipal.

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

- a) contribuir com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Melhorar o sistema previdenciário do Município.

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

- a) executar o Programa de Saúde da Família;
- b) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde.

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- a) executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- b) ampliar e reformar o Hospital e unidades de saúde;
- c) proporcionar pronto atendimento de saúde e de acidentes, a toda população do Município;
- d) contribuir com entidades públicas e privadas;
- e) adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos médico-hospitalares;
- f) manter a Fundação Municipal de Saúde.

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) manter inspeção e vigilância sanitária;
- b) contribuir com entidades públicas para assistência médica e sanitária.

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- a) combater a doenças epidemiológicas em convênio com a FUNASA;
- b) promover campanhas de vacinação contra sarampo, tétano, poliomielite, coqueluche e outras, a todas as crianças e idosos do Município;
- c) vacinar cães e gatos contra raiva animal;
- d) fiscalizar a vacinação animal contra a febre aftosa e outras doenças epidemiológicas no município

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) manter a merenda escolar;
- b) adquirir móveis, veículos e equipamentos;
- c) ampliar e melhorar unidades do ensino fundamental;
- d) prosseguir a municipalização do ensino fundamental;
- e) realizar o censo escolar;
- f) transportar estudantes e professores para Escolas Municipais;
- g) adquirir equipamentos de informática para os serviços da área educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- h) realizar seminários educacionais;
- i) manter o funcionamento de escolas Municipais.

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) coordenar e executar o ensino pré-escolar;
- b) manter convênios com entidades mantenedoras de creches;
- c) construir, ampliar e reformar creches municipais;
- d) adquirir móveis e equipamentos para Creches Municipais.

13 – CULTURA

391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

- a) promover atividades artísticas e culturais;
- b) manter instituições, casas e Museus culturais
- c) promover e apoiar a Instalação do Quilombo dos Creoulos.

392 – DIFUSÃO CULTURAL

- a) contribuir com entidades públicas e privadas;
- b) implantar a Biblioteca Pública Municipal.

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a) pavimentar, ampliar, abrir e restaurar vias urbanas;
- b) construir meios-fios e sarjetas;
- c) construir e restaurar praças;
- d) construir sanitários públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- e) Pavimentar, com prioridade, as ruas não asfaltadas dos Bairros Municipais.

452 - SERVIÇOS URBANOS

- a) ampliar, construir e reformar prédios públicos.

16 - HABITAÇÃO

481 - HABITAÇÃO RURAL

- a) construir moradias para pessoas carentes;
b) reformar e melhorar as residências de pessoas de baixa renda;

482 - HABITAÇÃO URBANA

- c) construir moradias para pessoas carentes;
d) reformar e melhorar as residências de pessoas de baixa renda;
e) adquirir imóvel para loteamento urbano.

17 - SANEAMENTO

512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- a) coletar diariamente lixo domiciliar;
b) promover a limpeza urbana de ruas, avenidas, praças e parques;
c) promover a limpeza de córregos;
d) ampliar e melhorar o aterro sanitário;
e) implantar o sistema de tratamento e reciclagem do lixo;
f) construir e ampliar os sistemas de esgotos de forma a atender 100% da população;
g) tratar o esgoto sanitário recolhido;
h) construir redes pluviais na sede do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- i) Canalizar córregos no perímetro urbano;
- j) Melhorar o sistema de abastecimento de água, em convênio com a COPASA.

20 - AGRICULTURA

601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

- a) preparar área para o plantio de lavouras anuais, para micro e pequenos produtores Rurais;
- b) manter o viveiro para produção de sementes e mudas.
- c) fiscalizar e apoiar a pesca amadora em lagos do município.

602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

- a) construir tanques para criação de peixes;
- b) apoiar a instalação de granjas e projetos agropecuários, para geração de emprego e renda.

605 – ABASTECIMENTO

- a) adquirir terreno destinado ao Matadouro Municipal;
- b) construir o Matadouro Municipal;
- c) apoiar o comércio e indústria de alimentos.

606 – EXTENSÃO RURAL

- a) manter o Programa Municipal de Apoio ao Mini e Pequeno Produtor;
- b) ampliar a rede de Eletrificação rural;
- c) realizar a Festa do Peão e Festa da Produção de Pedrinópolis;
- d) adquirir terreno destinado à Construção do Parque de Exposições;
- e) construir Parque de Exposições;
- f) manter o convênio com a EMATER-MG para assistência técnica e extensão rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- g) adquirir máquinas e equipamentos agrícolas.

22 – INDÚSTRIA

661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

- a) apoiar a implantação de indústrias no município;
- b) adquirir equipamentos para o programa de geração de emprego e renda.

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- a) Construir e melhorar Pontes, Mata Burros e estradas Vicinais;
- b) sinalizar vias urbanas;
- c) adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- d) manter e custear máquinas e equipamentos.

784 – TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

- a) manter o sistema de transporte fluvial, através da Balsa.

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

- a) promover o desporto amador;
- b) construir Estádio Municipal;
- c) reformar e Ampliar Parques Recreativos e Desportivos;
- d) ampliar e reformar o estádio municipal Izoldino Rodrigues da Costa;
- e) apoiar a implantação de projetos de turismo no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

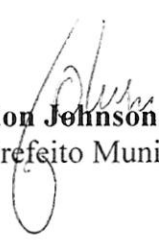
Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- f) Construir pista para Caminhada e Motocross.

Pedrinópolis - MG, 04 de julho de 2006.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

